

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 200**

**(Do Sr. Irapuan Teixeira)**

Dispõe sobre a compensação de créditos em dívidas trabalhistas de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às partes integrantes de relação trabalhista, qualquer que seja a origem, a natureza e o regime a que se subordinem, bem como a personalidade jurídica da parte para a qual sejam prestados os respectivos serviços, ajustar a compensação de créditos que entre si mantenham, desde que sejam equivalentes e mensurados de acordo com idêntica ordem de grandeza.

Parágrafo único. No âmbito rural, a compensação de que trata o *caput* somente produzirá efeitos depois de homologada por sindicato representativo da categoria profissional a que pertença o trabalhador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos órgãos públicos e na iniciativa privada, vê-se com desagradável freqüência a utilização do velho pretexto da falta de recursos para protelar a quitação de créditos trabalhistas vencidos. A justiça trabalhista e a que

se especializa em causas da administração pública terminam sendo sobrecarregadas por demandas que poderiam não ser levadas a seu conhecimento se houvesse na legislação mecanismo como o ora previsto: o pagamento de créditos trabalhistas mediante o velho e bom instrumento da compensação de dívidas recíprocas.

Revestindo-se da necessária cautela, a proposta estabelece sistema de controle sobre o acesso ao mecanismo na área do trabalho rural. Evita-se, com a ressalva feita no parágrafo único do art. 1º do projeto, que o sistema sirva à legalização do trabalho escravo, resultado, mais do repugnante, inconcebível.

Assim, na certeza de estar oferecendo a esta Casa um instrumento de grande valia, pede-se o apoio dos nobres Pares no encaminhamento do presente projeto e em sua votação por parte dos órgãos deliberativos aos quais for distribuído.

Sala das Sessões, em            de            de 200 .

Deputado Irapuan Teixeira